



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone (043)3569-1179 FAX (043)3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Lei 1695/2018

Súmula: Autoriza o Município de Pinhalão a fazer acordo administrativo em processo de desapropriação.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sérgio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal realizar o pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e realizar a substituição do lote dado como pagamento no processo judicial nº 1695-81.2016.8.16.0171 (Irene Azevedo e Watson Aldino Alves).

Art. 2º Diante deste acordo, fica desafetado o imóvel matriculado sob nº 12.472, para ser transferido aos desapropriados na seguinte proporção: Watson Aldino Alves - 50%, Tiago Alberto Alves - 25% e Walifer de Azevedo Alves – 25%.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 02 de maio de 2018.

Sergio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal